

FORNECIMENTO CONTINUO DE MATERIAIS PARA PINTURA

Ajuste Direto N.º 37/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 16 de março de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 6. ^a	4
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 7. ^a	5
Entrega dos bens objetos do contrato.....	5
Cláusula 8. ^a	5
Inspeção.....	5
Cláusula 9. ^a	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 10. ^a	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 13. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 14. ^a	8
Revisão de Preços	8
Cláusula 15. ^a	8
Adiantamento de preço	8
CAPÍTULO III.....	8
Cláusula 16. ^a	8
Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 17. ^a	9
Força maior.....	9
Cláusula 18. ^a	9
Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 19. ^a	10
Resolução por parte do fornecedor.....	10
CAPÍTULO IV.....	10
CAPÍTULO V.....	10
Cláusula 20. ^a	10
Execução da caução	10
CAPÍTULO VI.....	10
Cláusula 21. ^a	10
Foro competente	10



**SIL
VES**
câmara municipal

CAPÍTULO VII	11
Cláusula 22. ^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 23. ^a	11
Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 24. ^a	11
Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 25. ^a	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 26. ^a	11
Legislação aplicável.....	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 1. ^a	12
Objeto da Contratação	12
LOTES.....	13
ANEXO I.....	23



SIL
VES
câmara municipal

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, no fornecimento em regime contínuo de materiais para Pintura por lotes, de acordo com os materiais e características técnicas descritas na Parte II – Especificações Técnicas, Clausula 1.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do mesmo é de 50.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, distribuído da seguinte forma:

Lote I – 22.000,00 €;

Lote II – 12.000,00 €;

Lote III – 12.000,00 €;

Lote IV – 4.000,00 €.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, renovável até três anos, ou até ser esgotado o valor contratado, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento em mais de 10 dias úteis definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas "Especificações Técnicas", ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objetos do contrato

1 - Os bens objeto do contrato serão entregues de acordo com as necessidades da entidade adjudicante no prazo máximo de 5 dias úteis, após a solicitação por escrito, no Armazém Municipal.

2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3 - No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, no prazo definido no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 - Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6 - O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

7 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outros bens.

8 - A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

9 - A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades, características,



SIL
VES
câmara municipal

especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas "Especificações Técnicas" ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante condição de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características técnicas.

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea d) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas "Especificações Técnicas", a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Subsecção III

Dever de sigilo

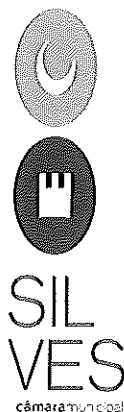
Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da



lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada até ao valor limite contratual de 22.000,00 € para o Lote I, de 12.000,00 € para o Lote II, de 12.000,00 € para o Lote III e de 4.000,00 € para o Lote IV, em que acresce o IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido e apurados.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 14.^a
Revisão de Preços

Os valores unitários apresentados pelo concorrente selecionado para o fornecimento de bens objeto do contrato só poderão ser revistos anualmente, a pedido do concorrente, sendo os mesmos atualizados por acordo entre as partes por aplicação do índice de preços ao consumidor, excluindo habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

Cláusula 15.^a
Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a
Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

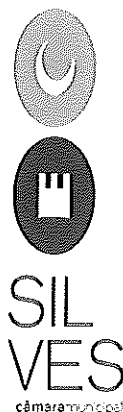
2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 17.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Projectos de investigação e desenvolvimento

(Não aplicável)

CAPÍTULO V

Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

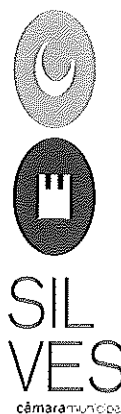
CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Marco Mateus.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



**SIL
VES**
câmara municipal



SIL
VES
câmara municipal

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto da Contratação

1 - O objeto do contrato consiste, no fornecimento em regime contínuo de materiais para Pintura, de acordo com os materiais e características técnicas descritas nos Lotes I, II, III e IV.

2 - O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento nas quantidades solicitadas pelo Município de Silves, durante o período de vigência do contrato.

3 - A Entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações de rutura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstâncias imprevistas.

4 - Durante a vigência do contrato poderá ser alargado o objeto do mesmo a novos produtos não identificados na Tabela da listagem de materiais das Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos.

4 - Todos os produtos deverão ter a devida informação, nomeadamente deverão ser devidamente rotulados e acompanhados pelas respetivas fichas de segurança, bem como por instruções precisas de aplicação e outras consideradas necessárias, nomeadamente rendimentos, tempos de secagem, etc., em português.

5 - As tintas e vernizes de aplicação genérica em interior devem de ter as seguintes características ambientais para se obter uma melhor qualidade do ambiente interior e do meio aquático e, conseqüentemente, da proteção do ambiente e da saúde pública:

- Reduzido teor de compostos orgânicos voláteis (COV's) e de hidrocarbonetos aromáticos voláteis;
- Ausência de metais pesados;
- Ausência de perigosidade dos ingredientes que compõem os produtos, não podendo ser classificados como cancerígenos, tóxicos para reprodução, mutagénicos, tóxicos ou muito tóxicos;
- Ausência de plastificantes considerados perigosos para o ambiente nos produtos;
- Boa aptidão de uso (rendimento nas tinta e resistência aos líquidos no caso dos vernizes).

LOTES

Lotes de materiais para pintura



SILVES
câmara municipal

Lote I						
Material	Descrição	Informação Técnica				unidades
		Cor	Brilho	Densidade a 23.°C	Rendimento por demão	
Tinta de água	Tinta plástica formulada a partir de emulsão de copolímeros acrílicos e pigmentação seleccionada, especialmente concebida para uso profissional.	Branco	Mate	1,5 a 1,7	12-16 m2/l	litro
Tinta de água	Tinta baseada em emulsão aquosa de copolímeros acrílicos e pigmentação ecológica. Ausência total de emissão de solventes orgânicos e compostos prejudiciais, para a saúde e meio ambiente.	Branco	Mate	1,46 a 1,60	8-12 m2/l	litro
Tinta de água	Tinta de acabamento mineral baseada em silicato de potássio e pigmentação seleccionada, cuja quantidade de componente orgânico é inferior a 5% em peso.	Branco	Mate	1,60 a 1,80	7-10 m2/l	litro
Tinta de água P/ Interiores	Tinta plástica baseada em emulsão aquosa de copolímeros vinílicos e pigmentos	Cores	Semi-Mate	1,348	12-14 m2/l	litro

	rigorosamente seleccionados.					
Tinta flexível P/ Exteriores	Tinta baseada em copolímeros acrílico especial com características elásticas	Branco	Acetinado	1,33	1,5m2	litro
Tinta de água P/ Exteriores	Tinta baseada em copolímeros vinílicos, pigmentos e cargas resistentes à luz e à intemperie.	Cores	Mate	1,38	10-14m2/l	litro
Tinta flexível P/ Exteriores	Tinta baseada em copolímeros acrílico especial com características elásticas	Cores	Acetinado	1,33	1,5m2	litro
Tinta água p/ Exteriores	Tinta baseada em copolímeros 100% acrílicos, pigmentos e cargas resistentes à luz e à intempérie.	Branco	Mate	1,30 a 1,45	10-15m2/l	litro
Tinta água p/ Exteriores	Tinta baseada em copolímeros 100% acrílicos, pigmentos e cargas resistentes à luz e à intempérie.	Cores	Mate	1,30 a 1,45	10-15m2/l	litro
Tinta texturada Interior/Exterior	Tinta texturada formulada com base numa emulsão de copolímeros acrílicos e pigmentação de elevada resistência	Cores	Mate	1,59	0,8-1,3 m2/l	litro
Primário para tinta água Sintético	Primário à base de resinas acrílicas a solvente, pigmentos e	Branco	Mate	1,33-1,41	6-8m2/l	litro

	cargas selecionadas					
Primário aquoso	Primário aquoso branco formulado à base de resinas pliolite, desenvolvido para reforçar a proteção de fachadas em alvenaria e melhorar a aderência das tintas de acabamento	Branco	Mate	1,39	8-10 m2/l	litro
Primário fixador	Preparador de superfícies formulado com base em copolímeros acrílicos	Incolor		0,79	5 m2/l	litro
Primário de silicato	Produto formulado com silicato de potássio para incremento de penetração e aderência da tinta de silicato	Incolor		1	6-10 m2/l	litro
Tinta Mineral Silicatos	Tinta baseada em emulsões de silicato, cargas e pigmentos especialmente estudados para este tipo de tinta.	Branco	Mate		6-10 m2/l	litro
Tinta Mineral Silicatos	Tinta baseada em emulsões de silicato, cargas e pigmentos especialmente estudados para este tipo de tinta.	Ocre	Mate		6-10 m2/l	litro
Aditivos anti algas/fungos Interiores/Exteriores	Produto contendo agentes fungicidas e algicidas	Branco		0,95-1,05		litro
Membrana emborrachada	Revestimento elástico formulado com base em copolímeros estireno-	Várias cores	Semi-Mate	1,26	2-3 l/m2	litro



	acrílicos em suspensão aquosa. A sua formulação incorpora microfibras					
Tela Líquida Acrílica Fibrada	Baseada em copolímeros acrílico flexível	Branco	Acetinado	1,2-1,28	0,5m ² /l para aproximadamente 1,2mm espessura seca	litro
Tela Líquida Acrílica Fibrada	Baseada em copolímeros acrílico flexível	Tijolo	Acetinado	1,2-1,28	0,5m ² /l para aproximadamente 1,2mm espessura seca	litro

câmara municipal

Lote II						
Material	Descrição	Informação Técnica				unidades
		Cor	Brilho	Densidade a 23.°C	Rendimento por demão	
Tinta para marcação de estradas	Tinta baseada numa	Branco	Mate		5 m ² /l	litro
	resina acrílica, pigmentos e cargas resistentes ao desgaste					
Tinta para marcação de estradas	Tinta baseada numa	Amarelo	Mate		5 m ² /l	litro
	resina acrílica, pigmentos e cargas resistentes ao desgaste					
Tinta para marcação de estradas	Tinta baseada numa	Preto	Mate		5 m ² /l	litro
	resina acrílica, pigmentos e cargas resistentes ao desgaste					
Diluyente para marcação de estradas				0,83 - 0,85		litro
Massa para passadeiras	Massa para passadeiras é uma tinta de alta viscosidade, baseada	Branco	Acetinado	1,56 +/- 0,05	1 kg/m ²	litro

	numa resina acrílica termoplástica, formulada com pigmentos de elevada solidez e resistência			kg/dm3		
Tinta em spray	Tinta spray, esmalte sintético	Branco RAL 9010	Brilho			ml
Tinta em spray	Tinta spray, esmalte sintético	Verde RAL 6029	Brilho			ml
Tinta em spray	Tinta spray, esmalte sintético	Preto RAL 9005G	Brilho			
Tinta em spray	Tinta spray, esmalte sintético	Outras Cores	Brilho			ml
Tinta em spray	Galvanização e zincagem a frio					ml

Lote III						
Material	Descrição	Informação Técnica				unidades
		Cor	Brilho	Densidade a 23.°C	Rendimento por demão	
Verniz para madeiras	Verniz para madeiras, formulado com base num veículo com resinas alquídicas e alquídicas modificadas com uretano	Mogno	Brilho	0,942	8 a 10 m2/l	litro
Verniz para madeiras	Verniz para madeiras, formulado com resinas alquídicas e alquídicas modificadas com uretano, rigorosamente seleccionado e controlado	Incolor	Acetinado	0,92	12-14 m2/l	litro

Tipo Bondex teca	Produto de base sintética, incolor, formulado com óleo natural de teca, óleos especiais e resina alquídica, resistente à água e ao álcool. É especialmente concebido para a proteção e manutenção de mobiliário de jardim, em madeiras tropicais e exóticas no interior e no exterior	Incolor	Mate	0,8	7-12m2/L	litro	  SILVES câmara municipal
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Incolor	Acetinado	0,9	10-15 m2/L	litro	
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Carvalho	Acetinado	0,9	10-15 m2/L	litro	
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Pinho	Acetinado	0,9	10-15 m2/L	litro	
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Mogno	Acetinado	0,9	10-15 m2/L	litro	
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Teca	Acetinado	0,9	10-15 m2/L	litro	

Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Incolor	Mate	0,9	10-15 m2/L	litro
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Carvalho	Mate	0,9	10-15 m2/L	litro
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Pinho	Mate	0,9	10-15 m2/L	litro
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Mogno	Mate	0,9	10-15 m2/L	litro
Tipo Bondex Classic	Velatura para madeira, formulada com resinas alquídicas em base solvente e agentes imunizadores de superfície. Contém pigmentos orgânicos e inorgânicos.	Teca	Mate	0,9	10-15 m2/L	litro
Verniz seda	Verniz formulado com base em resina alquídicas e alquídicas modificadas com uretano	Incolor	Acetinado	0,953	12-14 m2/l	litro
Verniz marítimo	Verniz para madeiras, formulado com resinas alquídicas e alquídicas modificadas com uretano, rigorosamente seleccionado e controlado	Incolor	Brilho	0,94	8-10 m2/l	litro

Verniz para soalho	Verniz poliuretano aquoso acetinado, de dois componentes recomendado para o envernizamento e/ou re-envernizamento de soalhos em interior.	Incolor	Acetinado		10m2/L	litro
Verniz para soalho	Verniz poliuretano aquoso mate, de dois componentes recomendado para o envernizamento e/ou re-envernizamento de soalhos em interior.	Incolor	Mate		10m2/L	litro
Velatura para madeira	Velatura à base de solventes e pigmentos transparentes	cores		0,8-0,92	10-20m2	litro
Primário para madeiras	Primário com base em resina alquídica, pigmentada de modo adequado à utilização em sistemas de pintura para madeiras	Várias cores	Fosco	1,539	8-10 m2/l	litro
Primários multiusos	Primário aquoso baseado em resina acrílica	Branco	Acetinado	1,2	10 m2/l	litro
Tapa Poros	Produto baseado numa resina acrílica aquosa com grande resistência aos alcalis	Leitoso	Acetinado	1,01 +/- 0,01	14-15 m2/l	litro
Diluyente sintético				0,85-0,87		litro
Diluyente Celulósico				0,80-0,82		litro
Decapante	Decapante para remoção em profundidade de tintas, vernizes, velaturas e colas sobre os substratos	Incolor		1 g/ml	3m2/l	litro
Imunizador para madeira	Produto constituído por complexos metálicos em solventes orgânicos.	Incolor			3 - 5 m2/L	litro

Imunizador para madeira	Produto constituído por complexos metálicos em solventes orgânicos.	Cores			3 - 5 m2/L	litro
Esmalte	Esmalte formulado com base em resina alquídica	Várias cores	Brilho	1,22	10-12 m2/l	litro
Esmalte aquoso	Esmalte formulado a partir de emulsão aquosa 100% acrílica	Várias cores	Brilho	1,22	10-12 m2/l	litro
Esmalte sintético secagem rápida	Esmalte à base de resinas alquídicas estiradas e pigmentos resistentes à luz e à intemperie	Branco ou preto (outras cores)	Brilho	1,1-1,20	10-13m2	litro

Lote IV		
Materials de Pintura Diversos	Descrição	unidades
Massa super leve para fendas	Tipo Liteplast	kg
Massa de vidros		kg
Bisnagas silicone	pintáveis	unidade
Lixas Manuais	80 a 220	unidade
Tacos Lixa	80, 120 e 220	unidade
Rolo Cartão Canelado	1000 x 50 mt.	unidade
Cobertura Plástica Finas	4 mt. x 5 mt.	unidade
Fita lisa	50 x 50	unidade
Trinchas Parda Super 3/4 " ou equivalente		unidade
Trinchas Parda Super 1 " ou equivalente		unidade
Trinchas Parda Super 1 1/2" ou equivalente		unidade
Trinchas Parda Super 2 ou equivalente		unidade
Trinchas Parda Super 2 1/2" ou equivalente		unidade
Rolos Fio Diamante (Ravel) 180mm		unidade
Rolos Fio Diamante (Ravel) 220mm		unidade
Rolos Rugo 180 mm		unidade
Rolos Rugo 220 mm		unidade
Mini Rolos Rugo		unidade
Rolos Antigota 180mm		unidade
Rolos Antigota 220mm		unidade
Rolos Antigota Mini		unidade
Rolos de Esponja 110mm		unidade
Rolos de Feltro 110mm		unidade
Rolos completos em esponja para esmalte 100mm		unidade
Espátulas Aço 70mm		unidade
Espátulas Aço 80mm		unidade
Espátulas Aço 100mm		unidade

Designação: Fornecimento contínuo de materiais para Pintura

Tipo de Procedimento: Concurso Público

	A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma	

Vara Extensível c/ 2 mt.		unidade
Vara Extensível c/ 3 mt.		unidade

Lote IV

*Os rolos pretendidos são rolos completos com cabo incluído.



SIL
VES
câmara municipal

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a



SIL
VES
câmara municipal

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



SIL
VES
câmara municipal